**RESOLUÇÃO N° 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2012**

Revogada pela Resolução nº 17, de 2 de março de 2012

~~Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)~~ ~~na prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e dá~~ ~~outras providências~~.

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 32, inciso XI do Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária n° 1, de 18 de novembro de 2011, com a redação dada pela Resolução CAU/BR n° 1, de 15 de dezembro de 2011~~;

~~Considerando as disposições da Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que regula a Anotação~~ ~~de Responsabilidade Técnica (ART) nos contratos para execução de obras e serviços de~~ ~~engenharia, arquitetura e agronomia~~;

~~Considerando que a partir da vigência da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a~~ ~~orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo estão~~ ~~afetas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e aos Conselhos de~~ ~~Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e os contratos para~~ ~~execução de obras e serviços de arquitetura e urbanismo estão sujeitos ao Registro de~~ ~~Responsabilidade Técnica (RRT) a ser efetivado junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo~~ ~~dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF)~~;

~~Considerando os artigos 45 a 50 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulam a~~ ~~exigibilidade do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para os trabalhos técnicos~~ ~~profissionais realizados por arquitetos e urbanistas e por pessoas jurídicas com finalidade social~~ ~~na área de arquitetura e urbanismo~~;

~~Considerando que o Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária n° 1, de~~ ~~18 de novembro de 2011, com a redação dada pela Resolução CAU/BR n° 1, de 15 de dezembro~~ ~~de 2011, no art. 32, inciso XI, confere ao Presidente do CAU/BR atribuição para decidir "ad~~ ~~referendum" do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de~~ ~~decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação do mesmo~~;

**~~RESOLVE,~~ *~~AD REFERENDUM~~* ~~DO PLE~~NÁRIO:**

~~Art. 1° A elaboração de projetos, a execução de obras e a prestação de quaisquer serviços~~ ~~profissionais por arquitetos e urbanistas, que envolvam competência privativa ou atuação~~ ~~compartilhada com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de~~ ~~Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução~~.

~~Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, o titulo único de arquiteto e urbanista~~ ~~compreende, em conformidade com o art. 55 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os~~ ~~títulos de arquiteto, arquiteto e urbanista e engenheiro arquiteto~~.

~~Art. 2°. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) substitui, em conformidade com a Lei n°~~ ~~12.378, de 31 de dezembro de 2010, em relação aos contratos firmados por arquitetos e~~ ~~urbanistas, ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de arquitetura e urbanismo,~~ ~~a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de que trata a Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de~~ ~~1977.~~

~~Art. 3° Serão objeto de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução~~ ~~as seguintes atividades desempenhadas pelos arquitetos e urbanistas:~~

1. ~~- supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;~~
2. ~~- coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;~~
3. ~~- estudo de viabilidade técnica e ambiental;~~
4. ~~- assistência técnica, assessoria e consultoria;~~
5. ~~- direção de obra e de serviço técnico;~~
6. ~~- vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;~~
7. ~~- desempenho de cargo e função técnica;~~
8. ~~- treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;~~
9. ~~- desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;~~
10. ~~- elaboração de orçamento;~~
11. ~~- produção e divulgação técnica especializada; e XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.~~

~~Parágrafo único. O arquiteto e urbanista poderá efetuar Registro de Responsabilidade Técnica~~ ~~(RRT) mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e~~ ~~registro de acervo técnico, nos termos do art. 45, § 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de~~ ~~2010.~~

~~Art. 4° O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) define, para todos os efeitos legais, os~~ ~~responsáveis técnicos pela atividade de arquitetura e urbanismo.~~

~~Parágrafo único. Ficam sujeitos ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando~~ ~~executados por arquitetos e urbanistas, as construções, edificações, obras e serviços:~~

1. ~~- de arquitetura e urbanismo, concepção e execução de projetos;~~
2. ~~- de arquitetura de interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;~~
3. ~~- de arquitetura paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;~~
4. ~~– do patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;~~
5. ~~- do planejamento urbano e regional, planejamento físicoterritorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;~~
6. ~~- de topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;~~
7. ~~- da tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;~~
8. ~~- dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;~~
9. ~~- de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;~~
10. ~~- do conforto ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;~~
11. ~~- do meio ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.~~

~~Art. 5°. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será feito sob uma das seguintes~~ ~~modalidades:~~

1. ~~- RRT Simples: quando envolver uma ou mais atividades em um único endereço de execução;~~
2. ~~- RRT Múltiplo Mensal: quando envolver uma atividade em diversos endereços de execução no mesmo mês;~~
3. ~~- RRT de Cargo e Função: quando envolver as atividades abrangidas na responsabilidade técnica de profissional designado para cargo ou função, pública ou privada;~~
4. ~~- RRT Derivado: quando resultar de registro de atividades compreendidas em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anteriormente registrada junto ao Sistema CONFEA/CREA.~~

~~§ 1° As atividades de que trata o inciso II deste artigo são as de avaliação, fiscalização de obras e~~ ~~vistoria de obras.~~

~~§ 2° São da responsabilidade do arquiteto e urbanista, na condição de profissional a quem~~ ~~competir diretamente a responsabilidade técnica pelo empreendimento, ou na condição de~~ ~~responsável técnico pela pessoa jurídica contratada, as providências relativas ao Registro de~~ ~~Responsabilidade Técnica (RRT) perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou~~ ~~do Distrito Federal (CAU/UF).~~

~~Art. 6°. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza da atividade, será~~ ~~efetuado perante:~~

1. ~~- o CAU/UF sob cuja jurisdição se localizar o empreendimento, no caso de condução, direção, execução, fiscalização, supervisão e vistoria de obra;~~
2. ~~- o CAU/UF sob cuja jurisdição se localizar a residência do profissional, nos demais casos.~~

~~Art. 7°. Para a efetivação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será exigido,~~ ~~previamente, o recolhimento da Taxa de RRT.~~

~~§ 1° A cada atividade caberá o recolhimento de uma Taxa de RRT.~~

~~§ 2° Não haverá pagamento da Taxa de RRT no caso do RRT Derivado.~~

~~§ 3° O crédito referente a cada RRT será destinado ao CAU/UF a que se vincular o registro, nos~~ ~~termos do art. 6° desta Resolução.~~

~~Art. 8° A falta do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sujeitará o profissional ou a pessoa~~ ~~jurídica, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade~~ ~~da paralisação do trabalho até a regularização da situação, a uma multa equivalente a~~ ~~300% (trezentos por cento) do valor da Taxa de RRT não paga e corrigida, com base na~~ ~~variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), até a~~ ~~efetivação d~~o pagamento.

~~Parágrafo único. Não incidirá a penalidade no caso de trabalho realizado em resposta a situação~~ ~~de emergência se o profissional ou a pessoa jurídica diligenciar, no prazo de 90 (noventa)~~ ~~dias, na regularização da situ~~ação.

~~Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

# ~~Brasília, 16 de janeiro de 2012.~~

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**

## Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 16, Seção 1, de 23 de janeiro de 2012)